

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2015



Município de Laurentino

Data de Fundação – 12/06/1962

População: 6.598 habitantes (IBGE - 2015)

PIB: 165,55 (em milhões)
(IBGE - 2013)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1673/2016)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	16
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	17
3.1. Apuração do resultado orçamentário	17
3.2. Análise do resultado orçamentário	18
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	19
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	26
4.1. Situação Patrimonial	26
4.2. Análise do resultado financeiro	27
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	28
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	31
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	34
5.1. Saúde	34
5.2. Ensino	35
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	35
5.2.2. FUNDEB	37
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	39
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	39
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	41
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	42
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	43
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	44
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	45
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	49
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	49
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	50

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	51
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	52
8. RESTRIÇÕES APURADAS	56
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015	58
CONCLUSÃO	59
ANEXO	61
APÊNDICE	62

PROCESSO	PCP 16/00245444
UNIDADE	Município de Laurentino
RESPONSÁVEL	Sr. Valdemiro Avi - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2015 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	2944/2016

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Laurentino, relativas ao exercício de 2015.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2015 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Laurentino, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 03/11/2016 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2015 do Município, foi emitido o Relatório nº **1.673/2016**, integrante do Processo **PCP 16/00245444**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Valdemiro Avi - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1.673/2016**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 13.758, de 22/08/2016.

O Exmo. Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse em especial acerca das restrições contidas nos itens “**8.1.1 e 8.1.3**” do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório, as quais serão analisadas por esta Instrução.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 218 de 01/09/2016, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 240 a 386 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1673/2016)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.287.703,70**, representando **7,68%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 574.940,92** (itens 3.1 e 8.1.1).
(Relatório nº 1673/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 240 a 386 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável informa que o Déficit de Execução Orçamentária se deu em razão das Despesas Empenhadas Não Processadas no valor de R\$ 1.590.252,47. Junta aos autos cópia do Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante – fl. 245, onde consta o valor correspondente inscrito em Restos a Pagar Não Processados. Alega, ainda, que há que se considerar o Superávit do Exercício anterior no valor de R\$ 574.940,92, o que resultaria em um Superávit Orçamentário no montante de R\$ 877.489,69.

Verifica-se que na restrição do Déficit de execução orçamentária do Município apurado no valor de R\$ 1.287.703,70 já contém a informação de que foi parcialmente absorvido pelo Superávit Financeiro do Exercício anterior.

No tocante aos Restos a Pagar Não Processados o Responsável envia documentação referente a convênios/contrato de repasses/propostas e processos que asseguram o repasse das verbas, assim como extratos bancários que comprovam que os recursos não ingressaram totalmente no exercício de 2015, mas que o Município deixou os valores inscritos em Restos a Pagar (fls. 388 a 479).

Abordaremos a seguir, algumas considerações acerca dos convênios mencionados pelo Responsável como não recebidos até a data de 31/12/2015:

- Operação de crédito com a CEF – Contrato de Repasse nº 804261/2014: Operação de crédito firmada entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Laurentino, visando a pavimentação e drenagem de vias urbanas, no valor de R\$ 228.504,16 (fl. 445).

Registra-se que as despesas no valor de R\$ 228.504,16 foram empenhadas e o valor de R\$ 121.642,91 foi inscrito em restos a pagar no final do exercício de 2015 (empenho nº 26/2015), tendo entrado nos cofres do Município o valor de R\$ 122.925,00, em 17/08/2015 (extrato fl. 471).

Assim, para a presente operação de crédito, esta instrução passa a ressalvar o montante de **R\$ 105.579,16** (R\$ 228.504,16 – R\$ 122.925,00) de recursos pendentes de recebimento ao final do exercício de 2015.

- Operação de crédito com a CEF - Contrato de Repasse nº 784950/2013: Operação de crédito firmada entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Laurentino, visando a implantação de pavimentação em via pública urbana, no valor de R\$ 301.300,00, sendo que o valor de R\$ 295.300,00 é de responsabilidade da CONCEDENTE, enquanto o valor de R\$ 6.000,00 seria a contrapartida da CONVENENTE (fls.

390/400).

Registra-se que as despesas no valor de R\$ 147.650,00 foram empenhadas e o valor de R\$ 20.812,46 foi inscrito em restos a pagar no final do exercício de 2015 (empenho nº 515/2015), tendo entrado nos cofres do Município o valor de R\$ 147.650,00, em 09/02/2015 (extrato fl. 475).

Desta forma, considerando que houve o ingresso de recursos no montante total empenhado, os Restos a Pagar de **R\$ 20.812,46** não serão considerados para fins da presente ressalva.

- Convênio n º 2014TR003772 - Processo nº 26490/2014 - Proposta de trabalho 10718: Convênio firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Laurentino, visando à transferência de recursos financeiros para execução do projeto de revitalização da Rua 7 de Setembro com a finalidade de adequação às normas de acessibilidade, segurança e melhor qualidade de vida aos munícipes, no valor de R\$ 569.954,24, sendo que o valor de R\$ 432.595,27 é de responsabilidade da CONCEDENTE, enquanto o valor de R\$ 137.358,97 seria a contrapartida da CONVENENTE (fls. 424/443).

Registra-se que as despesas no valor de R\$ 243.834,31 foram empenhadas e o valor de R\$ 77.448,77 foi inscrito em restos a pagar no final do exercício de 2015 (empenho nº 517/2015).

Entretanto, para o presente convênio não foram encaminhados os extratos bancários, os quais são necessários para verificação das datas de ingresso dos recursos e assim, possibilitar a realização da presente ressalva. Desta forma, o presente convênio deixará de compor o montante da ressalva na restrição.

- Operação de crédito com a CEF - Contrato de Repasse nº 809713/2014: Operação de crédito firmada entre a União

Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e o Município de Laurentino, visando a implantação de pavimentação em via pública urbana, no valor de R\$ 250.900,00, sendo que o valor de R\$ 245.850,00 é de responsabilidade da CONCEDENTE, enquanto o valor de R\$ 5.050,00 seria a contrapartida da CONVENENTE (fls. 403/413).

Registra-se que as despesas no valor de R\$ 245.850,00 foram empenhadas e o valor de R\$ 122.503,96 foi inscrito em restos a pagar no final do exercício de 2015 (empenho nº 782/2015), tendo entrado nos cofres do Município o valor de R\$ 122.925,00, em 18/08/2015 (extrato fl. 478).

Assim, para a presente operação de crédito, esta instrução passa a ressaltar o montante de **R\$ 122.503,96** de recursos pendentes de recebimento ao final do exercício de 2015.

- **Processo 59050.001109/2014-25/Defesa Civil:** A União Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional autorizou o empenho e repasse de recursos ao Município de Laurentino, visando a execução de obras de reconstrução referente a danos causados por enxurradas ou inundações, no valor de R\$ 997.582,28 (fl. 415).

Registra-se que as despesas no valor de R\$ 997.582,28 foram empenhadas e inscritas em restos a pagar no final do exercício de 2015 (empenho nº 2593/2015), tendo entrado nos cofres do Município o valor de R\$ 997.582,28 em 01/02/2016 (extrato fl. 455).

Assim, para o presente processo, esta instrução passa a ressaltar o montante de **R\$ 997.582,28** de recursos pendentes de recebimento ao final do exercício de 2015.

Resumidamente, temos as informações que seguem:

Convênio/ Operação de crédito/ Processo	Empenhos inscritos em restos a pagar	Valor (R\$)
Contrato de Repasse nº 804261/2014	26	105.579,16
Contrato de Repasse nº 809713/2014	782	122.503,96
Processo 59050.001109/2014-25	2593	997.582,28
TOTAL		1.225.665,40

Ante todo o exposto mantém-se a restrição com a devida ressalva de que o montante de **R\$ 1.225.665,40**, decorrentes de convênios e operação de crédito, foi inscrito em restos a pagar no exercício em exame e os recursos estavam pendentes de recebimentos ao final de 2015.

- 1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 692.878,35**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **4,13%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 16.769.555,04**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.1.2).

(Relatório nº 1673/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 240 a 386 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Apesar de não ter havido manifestação do Responsável referente a este apontamento, verificou-se, com base no apurado no item 1.2.1.1 (referente ao Déficit Orçamentário), elementos que embasam a ressalva a ser feita na presente restrição.

Diante de todo o exposto, remete-se às considerações lá apresentadas de modo que se mantém a restrição inicialmente apontada, registrando-se que o valor de **R\$ 1.225.665,40**, decorrente dos convênios descritos no item 1.2.1.1, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício de 2015, sendo que os recursos não ingressaram no exercício em análise.

- 1.2.1.3 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 8.422.594,41**, representando **54,44%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 15.470.385,98**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 8.354.008,43**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 68.585,98** ou **0,44%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 5.3.2 e 8.1.3).

(Relatório nº 1673/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 240 a 386 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável, em resposta a este item, apresentou o detalhamento dos valores empenhados no elemento 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas, conforme notas de empenhos e recibos de pagamento de salários juntados às fls. 273 a 386 dos autos.

Analisando-se os referidos documentos, observa-se que se tratam de valores empenhados a título de férias proporcionais, férias vencidas, abonos de férias e licenças-prêmio, todos indenizados, pagos por ocasião da rescisão dos servidores.

Desta forma, a Instrução irá considerar o valor de R\$ 149.593,96 como dedução da Despesa de Pessoal do Poder Executivo, passando a ser considerado como despesas com pessoal do Poder Executivo o valor de **R\$ 8.273.000,45**, representando **53,48%** da Receita Corrente Líquida, conforme quadro demonstrativo constante no item 5.3.2, deste Relatório.

Diante do exposto, resta sanada a restrição.

- 1.2.1.4 Aplicação parcial no valor de **R\$ 1.259,11**, no primeiro trimestre de 2015, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 1.402,20**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3 e item 8.1.4).

(Relatório nº 1673/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 240 a 386 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Pela ausência de manifestação acerca do presente apontamento, permanece inalterada a restrição.

- 1.2.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 3.059,02**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 2.919.526,94) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 2.916.467,92), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (Itens 3.1, 4.2 e 8.1.5, Quadros 02 e 11).

(Relatório nº 1673/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 240 a 386 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Pela ausência de manifestação acerca do presente apontamento, permanece inalterada a restrição.

- 1.2.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 3.059,01**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -1.267.819,27) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 1.287.703,70), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 16.825,42, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02 e 11 e item 8.1.6).

(Relatório nº 1673/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 240 a 386 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Pela ausência de manifestação acerca do presente apontamento, permanece inalterada a restrição.

- 1.2.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 472,12**, entre o Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (saldo das contas da Classe 2 – Passivo, com atributo F – Financeiro, mais os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, registrados nas contas 6.3.1.1 e 6.3.1.7.1) e as Obrigações Financeiras a pagar, obtidas pelo saldo das contas 2.1.8.8. (Valores restituíveis), 5.3.1 (Restos

a Pagar não Processados) e 5.3.2 (Restos a Pagar Processados), caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei. (Item 4.2.1, Quadro 11 – A e Apêndice e item 8.1.7)

(Relatório nº 1673/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 240 a 386 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Pela ausência de manifestação acerca do presente apontamento, permanece inalterada a restrição.

- 1.2.1.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 8.1.8).

(Relatório nº 1673/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 240 a 386 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Pela ausência de manifestação acerca do presente apontamento, permanece inalterada a restrição.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.6 e 8.2.1).
(Relatório nº 1673/2016, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações encontram-se juntadas às fls. 240 a 386 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

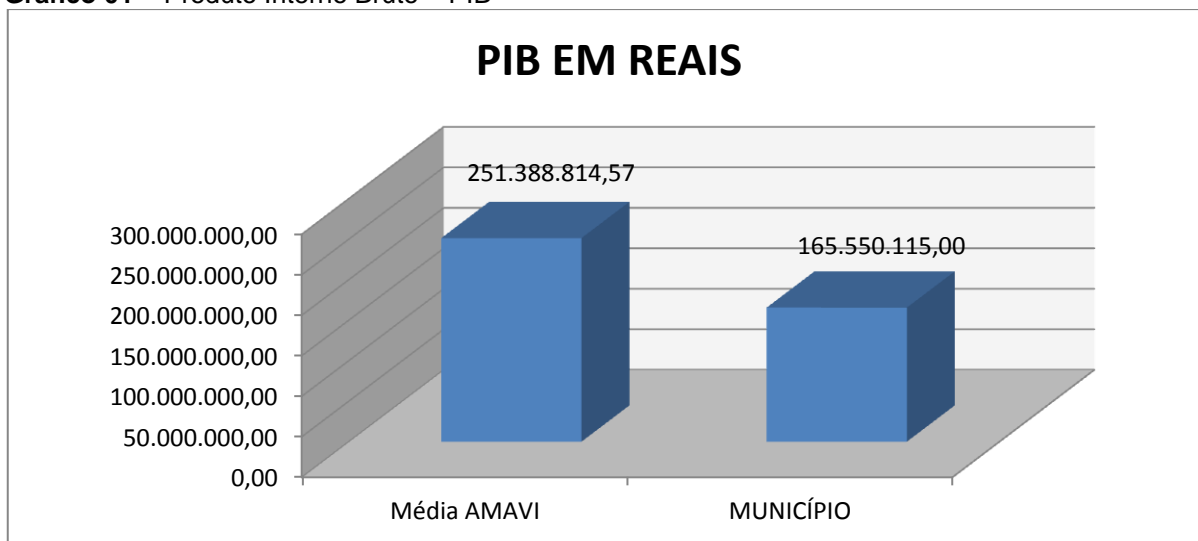
Pela ausência de manifestação acerca do presente apontamento, permanece inalterada a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2015 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Laurentino tem uma população estimada em 6.598¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,75². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 165.550.115,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 25.859,12, considerando uma população estimada em 2013 de 6.402 habitantes.

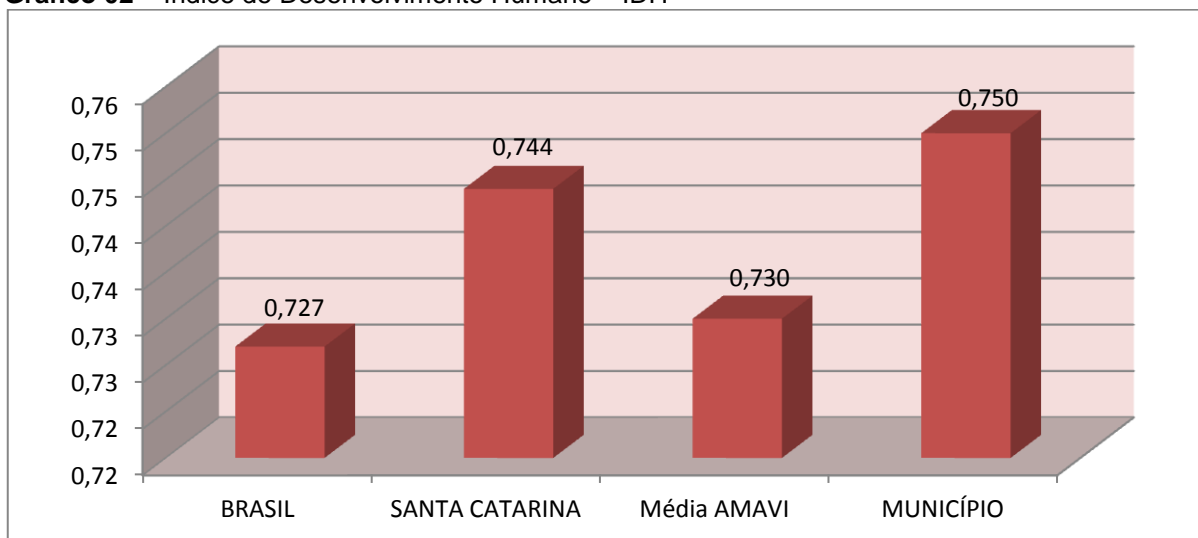
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Laurentino encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

¹ IBGE - 2015

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2013

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	32.445.858,60
PPA	1222/2013	09/07/2013		
LDO	1255/2014	27/08/2014	DESPESA FIXADA	32.445.858,60
LOA	1259/2014	27/08/2014		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.287.703,70**, correspondendo a **7,68%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 1.287.703,70, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.312.704,37 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 25.000,67.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 574.940,92), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2015

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	32.445.858,60	16.769.555,04	51,68
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	35.796.329,38	18.057.258,74	50,44
Déficit de Execução Orçamentária		1.287.703,70	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária no montante de R\$ 19.884,43 refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 16.825,42, e a divergência no valor de R\$ 3.059,01, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro, R\$ 1.267.819,27, Quadro 11 e o resultado da execução orçamentária – Déficit, R\$ 1.287.703,70, Quadro 2, se encontra anotada no Capítulo 8 - Restrições apuradas.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Laurentino nos últimos 5 anos:

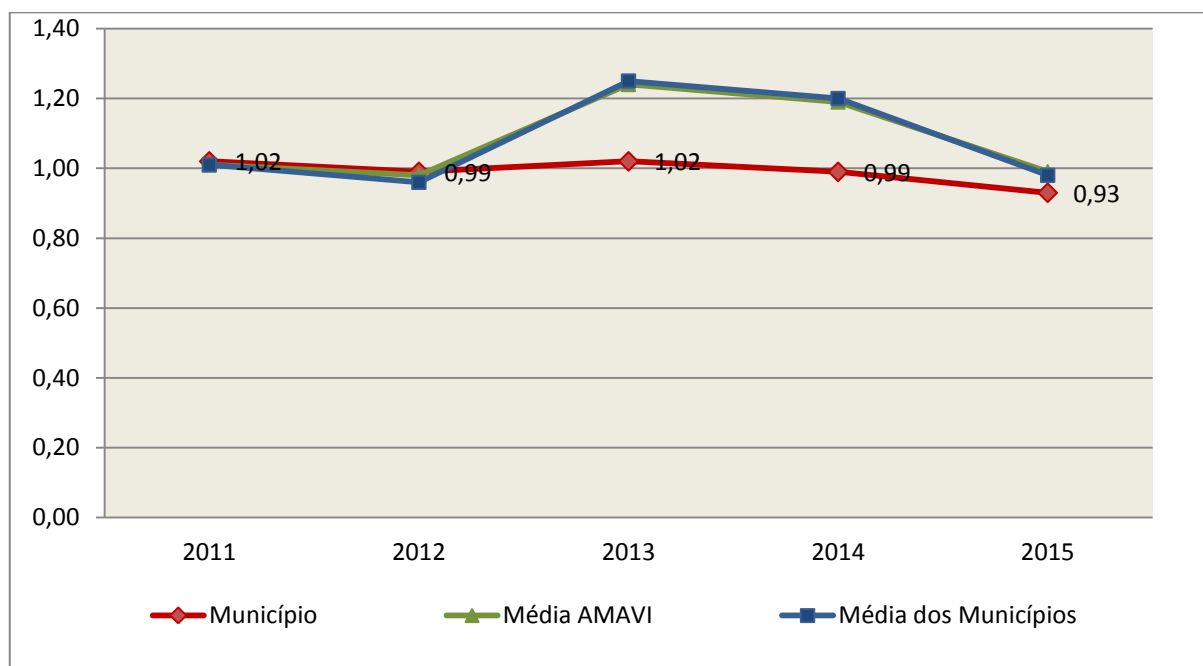
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2011-2015

ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1 Receita realizada	12.831.775,76	14.171.870,38	14.833.675,53	17.711.544,19	16.769.555,04
2 Despesa executada	12.602.598,08	14.346.525,18	14.574.697,41	17.897.428,11	18.057.258,74
QUOCIENTE	2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,02	0,99	1,02	0,99	0,93

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 16.769.555,04**, equivalendo a **51,68%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

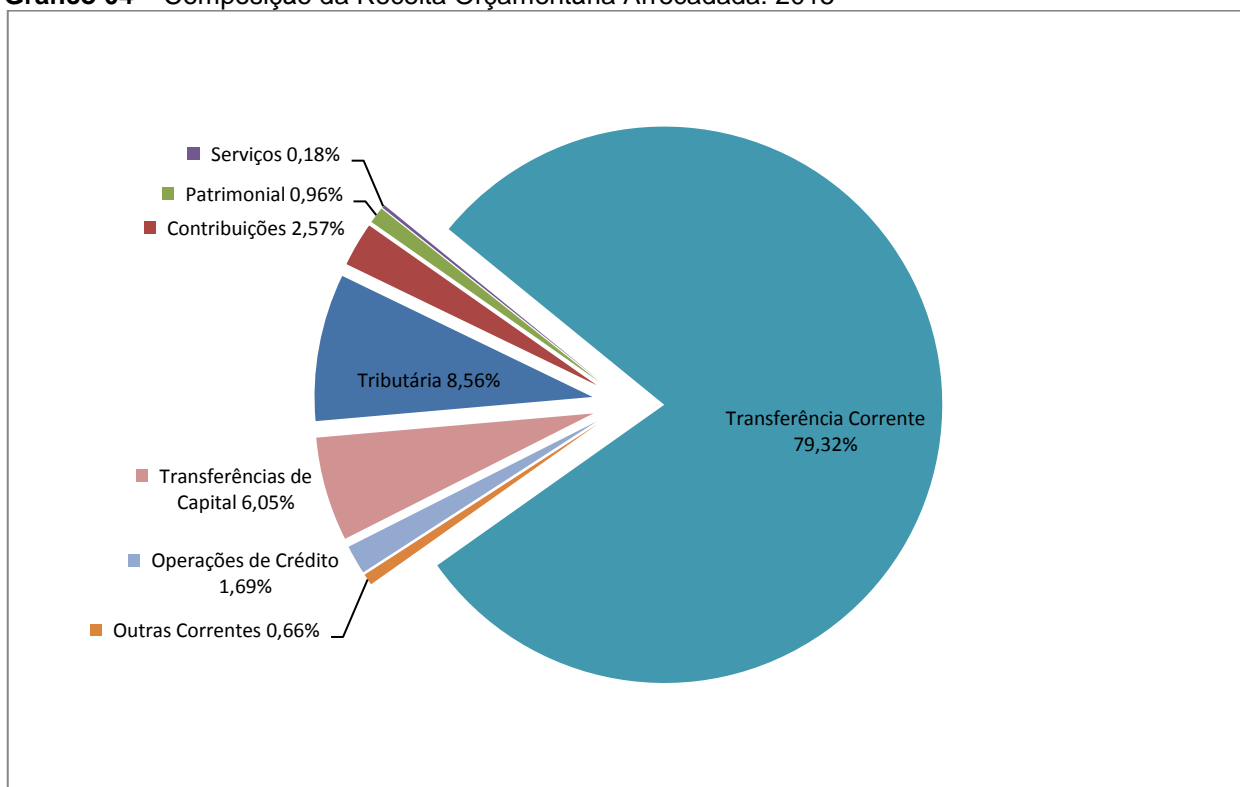
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2015

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.853.278,60	1.435.081,19	77,43
Receita de Contribuições	340.000,00	430.845,88	126,72
Receita Patrimonial	80.550,00	161.014,19	199,89
Receita de Serviços	32.500,00	30.742,52	94,59

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Transferências Correntes	14.652.680,00	13.301.359,20	90,78
Outras Receitas Correntes	286.850,00	111.343,00	38,82
RECEITA CORRENTE	17.245.858,60	15.470.385,98	89,70
Operações de Crédito	-	283.940,71	-
Transferências de Capital	15.200.000,00	1.015.228,35	6,68
RECEITA DE CAPITAL	15.200.000,00	1.299.169,06	8,55
TOTAL DA RECEITA	32.445.858,60	16.769.555,04	51,68

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2015

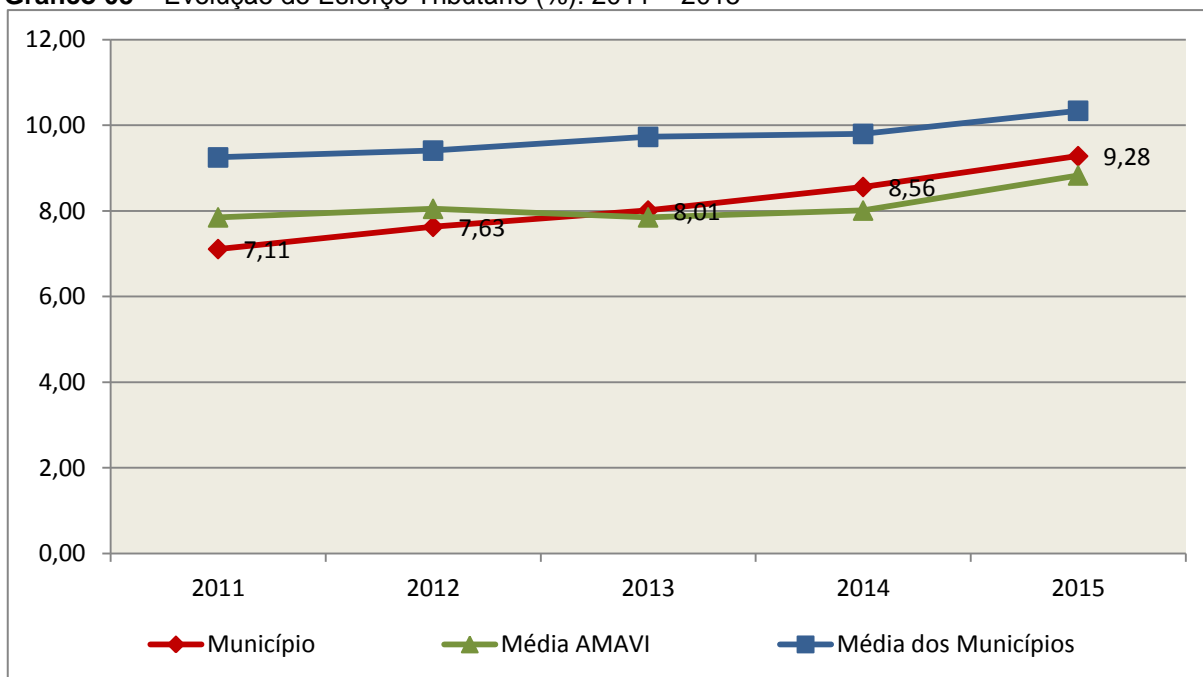


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **79,32%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2011 – 2015

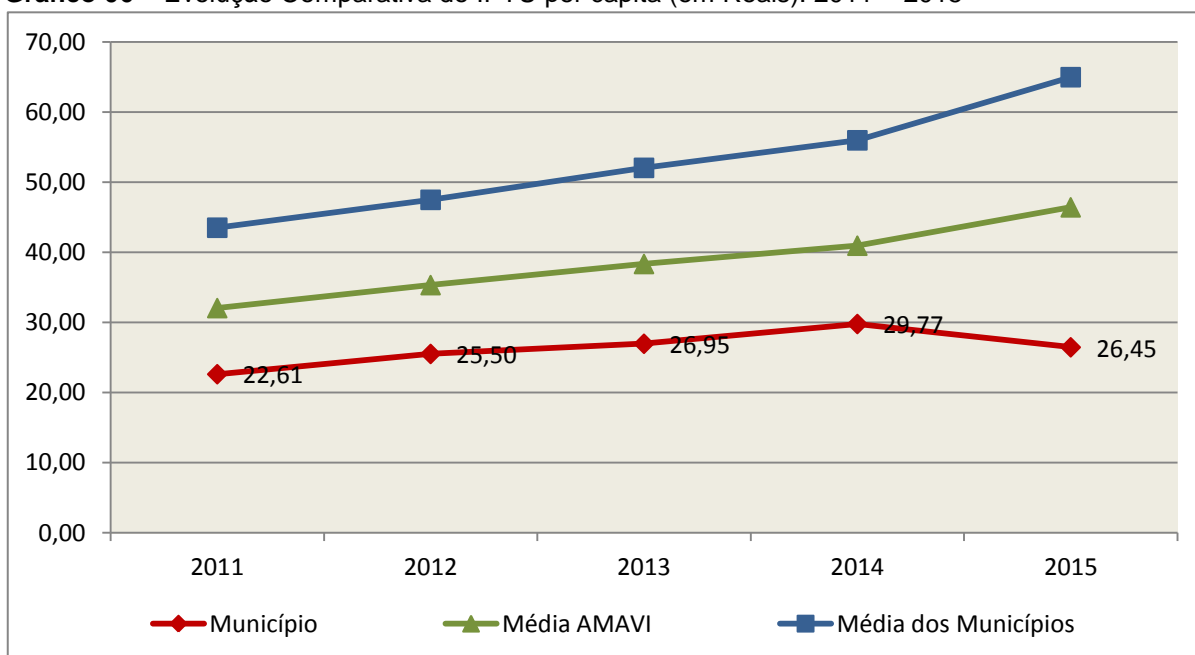


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

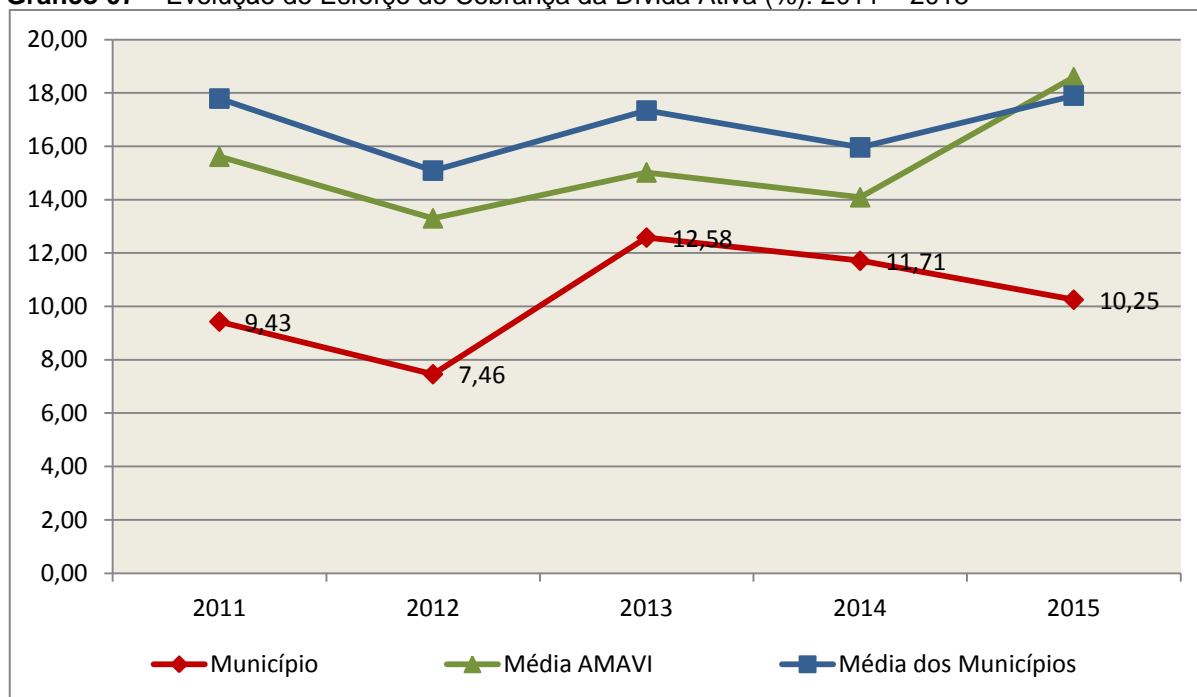
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2015

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
667.736,72	233.592,26	68.466,75	87.325,49	745.536,74

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2015

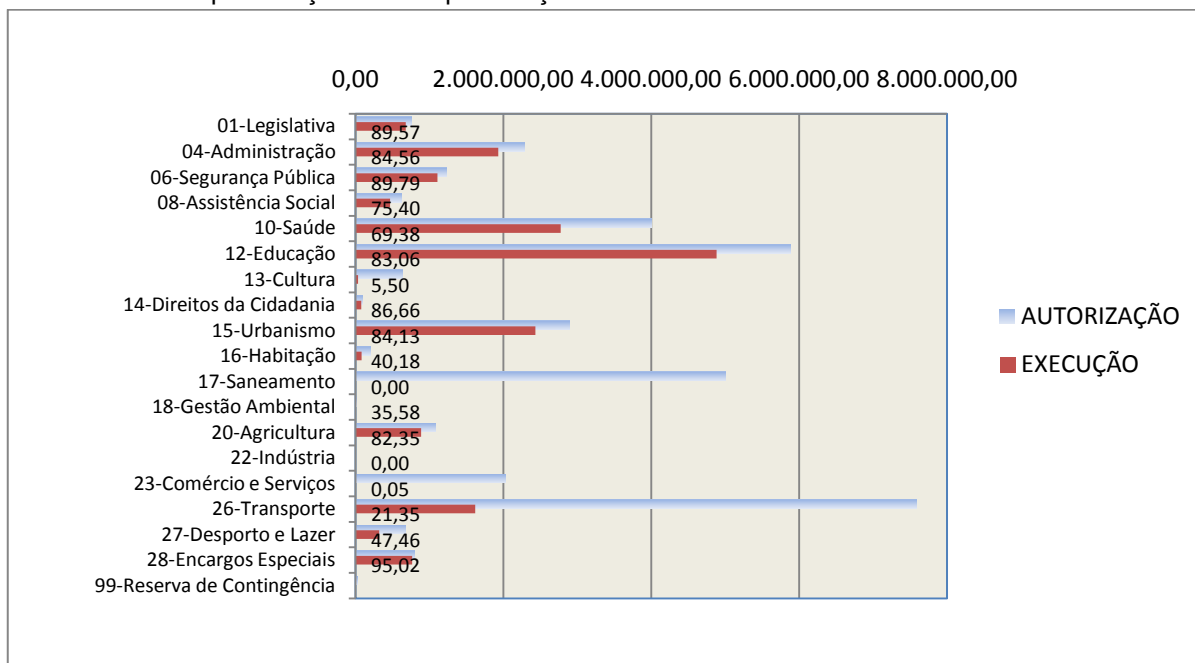
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	758.000,00	678.933,27	89,57
04-Administração	2.279.982,16	1.927.987,56	84,56
06-Segurança Pública	1.231.359,43	1.105.628,58	89,79
08-Assistência Social	619.011,28	466.746,96	75,40
10-Saúde	3.998.138,89	2.774.057,23	69,38
12-Educação	5.879.599,98	4.883.335,50	83,06
13-Cultura	635.000,00	34.949,57	5,50
14-Direitos da Cidadania	90.000,00	77.990,20	86,66
15-Urbanismo	2.889.922,87	2.431.283,71	84,13
16-Habitação	204.377,61	82.128,01	40,18
17-Saneamento	5.000.000,00	-	-
18-Gestão Ambiental	10.000,00	3.558,00	35,58
20-Agricultura	1.077.000,00	886.938,97	82,35
22-Indústria	2.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	2.027.000,00	1.100,00	0,05
26-Transporte	7.589.947,70	1.620.101,72	21,35
27-Desporto e Lazer	670.789,46	318.349,06	47,46
28-Encargos Especiais	804.200,00	764.170,40	95,02
99-Reserva de Contingência	30.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	35.796.329,38	18.057.258,74	50,44

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2015



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2011 – 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
01-Legislativa	453.384,85	483.289,67	619.095,37	659.211,98	678.933,27
04-Administração	1.532.575,99	1.643.715,70	1.869.908,11	1.911.897,22	1.927.987,56
06-Segurança Pública	584.764,16	555.351,05	565.305,78	351.327,05	1.105.628,58
08-Assistência Social	351.787,31	530.157,24	573.347,74	662.560,01	466.746,96
10-Saúde	2.284.679,13	2.308.491,28	2.573.933,14	3.015.944,31	2.774.057,23
12-Educação	2.643.912,37	3.549.052,19	3.799.215,99	5.032.844,79	4.883.335,50
13-Cultura	50.925,13	220.990,52	23.600,20	39.685,62	34.949,57
14-Direitos da Cidadania	-	-	-	72.897,96	77.990,20
15-Urbanismo	662.900,63	1.025.469,36	989.349,29	1.364.911,11	2.431.283,71
16-Habitação	23.371,48	35.509,31	117.213,50	129.237,33	82.128,01
18-Gestão Ambiental	1.440,00	8.211,99	8.584,81	6.954,46	3.558,00
20-Agricultura	675.796,67	981.172,03	1.084.384,75	1.084.065,43	886.938,97
22-Indústria	5.309,89	-	-	-	-
23-Comércio e Serviços	15.339,28	19.763,35	-	820,00	1.100,00
26-Transporte	2.678.003,27	2.450.877,25	1.721.871,82	1.956.224,26	1.620.101,72
27-Desporto e Lazer	326.508,13	232.465,52	173.936,91	1.081.825,11	318.349,06
28-Encargos Especiais	311.899,79	302.008,72	454.950,00	527.021,47	764.170,40

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	12.602.598,08	14.346.525,18	14.574.697,41	17.897.428,11	18.057.258,74

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2015

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	174.497,42	1,40
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	466.412,69	3,74
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	198.956,43	1,60
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	173.575,04	1,39
Cota do ICMS	4.286.763,25	34,39
Cota-Parte do IPVA	821.035,45	6,59
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	66.824,55	0,54
Cota-Parte do FPM	5.891.264,88	47,27
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	328.054,16	2,63
Cota do ITR	3.424,26	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	18.025,46	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	20.404,64	0,16
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	14.331,75	0,11
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	12.463.569,98	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	328.054,16	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	12.135.515,82	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2015

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	17.687.851,14
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.217.465,16
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.470.385,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Laurentino (em Reais): 2015

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
ATIVO CIRCULANTE	2.699.418,66	PASSIVO CIRCULANTE	1.233.672,67
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	1.665.456,79	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	272.415,40
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	1.031.433,40	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	450.470,22
Créditos de Transferências a Receber	1.031.433,40	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	395.192,91
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	2.528,47	Demais Obrigações a Curto Prazo	115.594,14

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
ATIVO NÃO CIRCULANTE	20.351.275,75	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	350.470,36
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	745.536,74	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	350.470,36
Créditos a Longo Prazo	745.536,74		
Dívida Ativa Tributária	612.258,12		
Dívida Ativa Não Tributária	133.278,62		
<u>Imobilizado</u>	19.605.739,01	TOTAL DO PASSIVO	1.584.143,03
Bens Móveis	5.899.511,66		
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-280.399,62		
Bens Imóveis	13.986.626,97		
		PATRIMONIO LIQUIDO	21.466.551,38
		Patrimônio Social e Capital Social	98.379,80
		Resultados Acumulados	21.368.171,58
		Resultado do Exercício	3.301.390,08
		Resultado de Exercícios Anteriores	17.107.467,51
		Ajustes de exercícios anteriores	959.313,99
TOTAL	23.050.694,41	TOTAL	23.050.694,41

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência, no valor de **R\$ 2.479,15**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 1.763.429,56) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 1.765.908,71), se refere ao Realizável de 2014.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 692.878,35** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,42** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.267.819,27** passando de um Superávit de R\$ 574.940,92 para um Déficit de **R\$ 692.878,35**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 945.850,38**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2014 - 2015

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.765.908,71	1.667.985,26	-97.923,45
Passivo Financeiro	1.190.967,79	2.360.863,61	1.169.895,82
Saldo Patrimonial Financeiro	574.940,92	-692.878,35	-1.267.819,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2015, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Laurentino, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11 - A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recursos

FORNE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	0,00	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	8.006,50	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	77.867,45	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	7.285,12	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	15.930,93	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.965,99	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 2.560,78	2.560,78	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	12.072,20	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-1.138.819,94	DÉFICIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	25.071,15	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	1.916,34	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	10.650,78	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	299.407,97	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	-10.259,58	DÉFICIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	53.982,29	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	26.276,74	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	125,69	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	-605.959,59	
00 - Recursos Ordinários	20.924,57	SUPERAVIT
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-19.360,75	DÉFICIT
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-88.482,58	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-86.918,76	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2011 – 2015

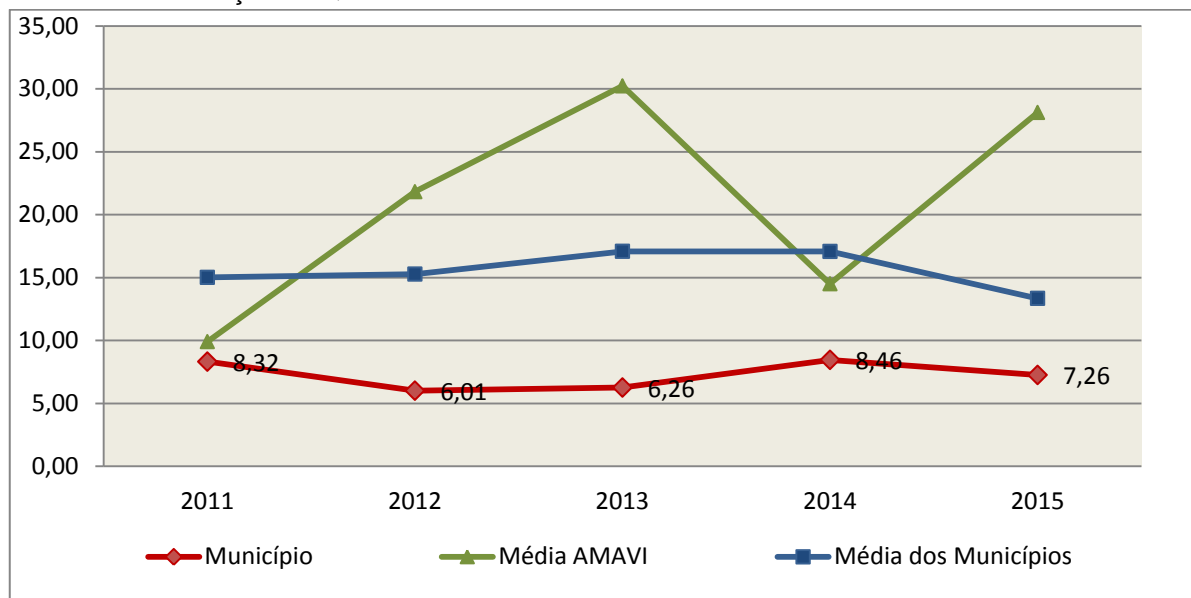
ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
1 Despesa Executada	12.602.598,08	14.346.525,18	14.574.697,41	17.897.428,11	18.057.258,74
2 Restos a Pagar	252.812,09	176.412,35	504.909,64	1.085.108,51	22.654,58
3 Ativo Financeiro Ajustado	845.133,77	669.326,33	1.287.221,75	1.765.908,71	1.667.985,26
4 Passivo Financeiro Ajustado	252.812,09	241.596,35	596.895,55	1.190.967,79	2.360.863,61
5 Ativo Real	6.200.057,00	7.261.046,76	8.306.172,67	19.511.218,98	23.050.694,41
6 Passivo Real	745.520,44	1.208.263,07	1.326.062,29	2.305.365,84	3.177.084,62
QUOCIENTES	2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Patrimonial (5÷6)	8,32	6,01	6,26	8,46	7,26
Situação Financeira (3÷4)	3,34	2,77	2,16	1,48	0,71
Restos a Pagar (2÷1)*100	2,01	1,23	3,46	6,06	12,44

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2011 – 2015



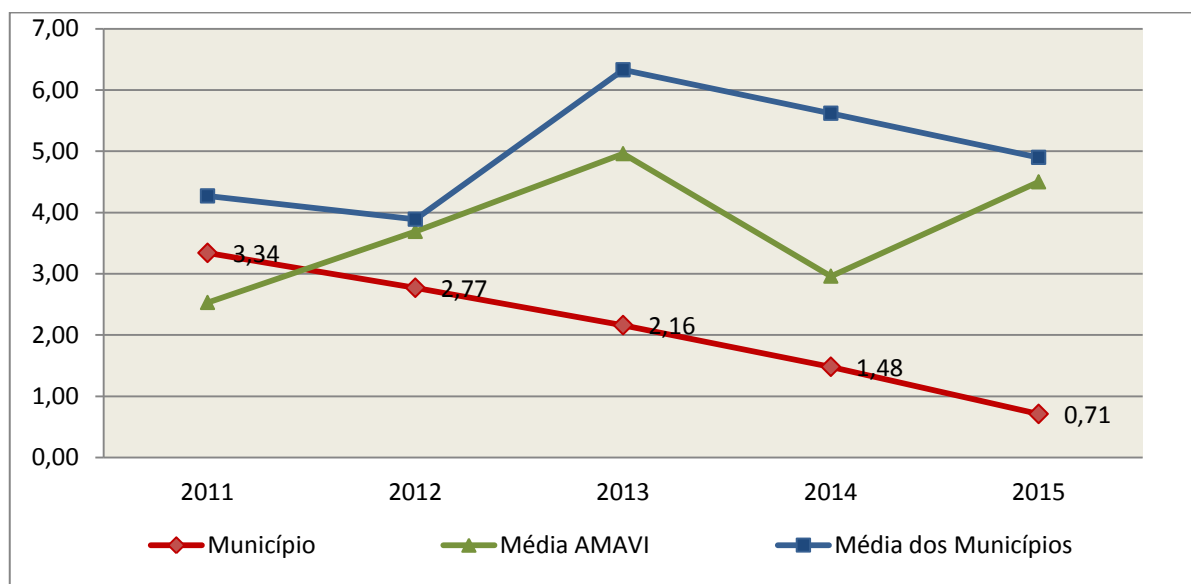
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2015 o Ativo Real apresenta-se **7,26** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

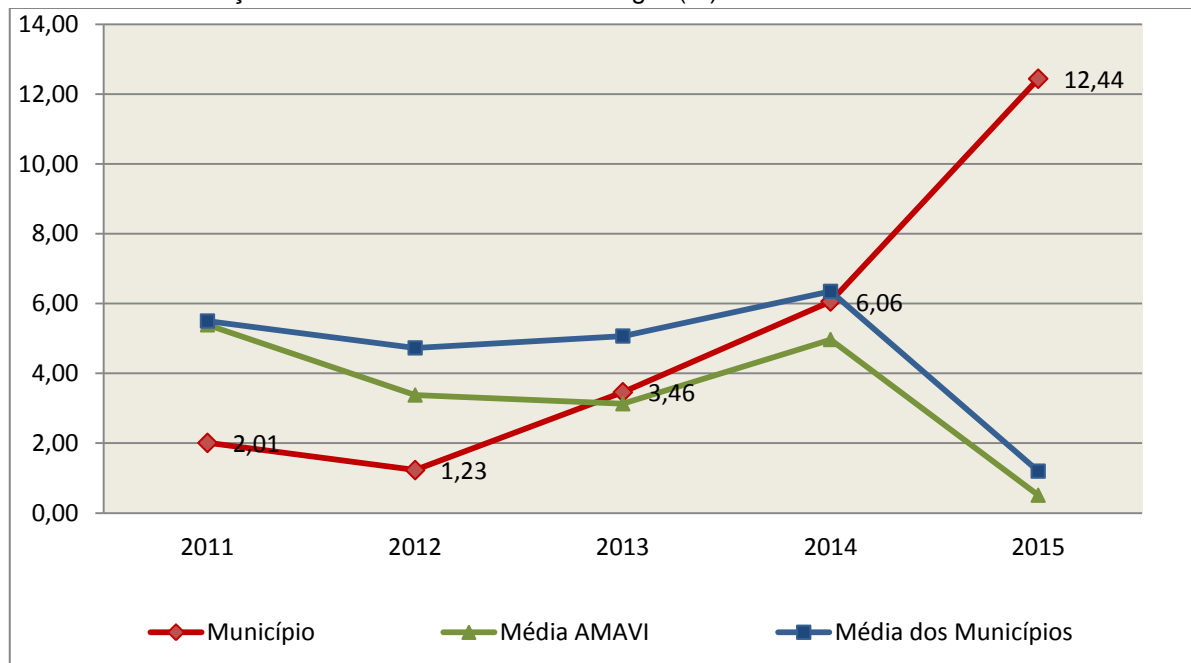
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2015 o Ativo Financeiro representa **0,71** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Laurentino é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **12,44%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2015 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.854.237,89** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **15,28%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 33.910,52**, representando **0,28%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2015

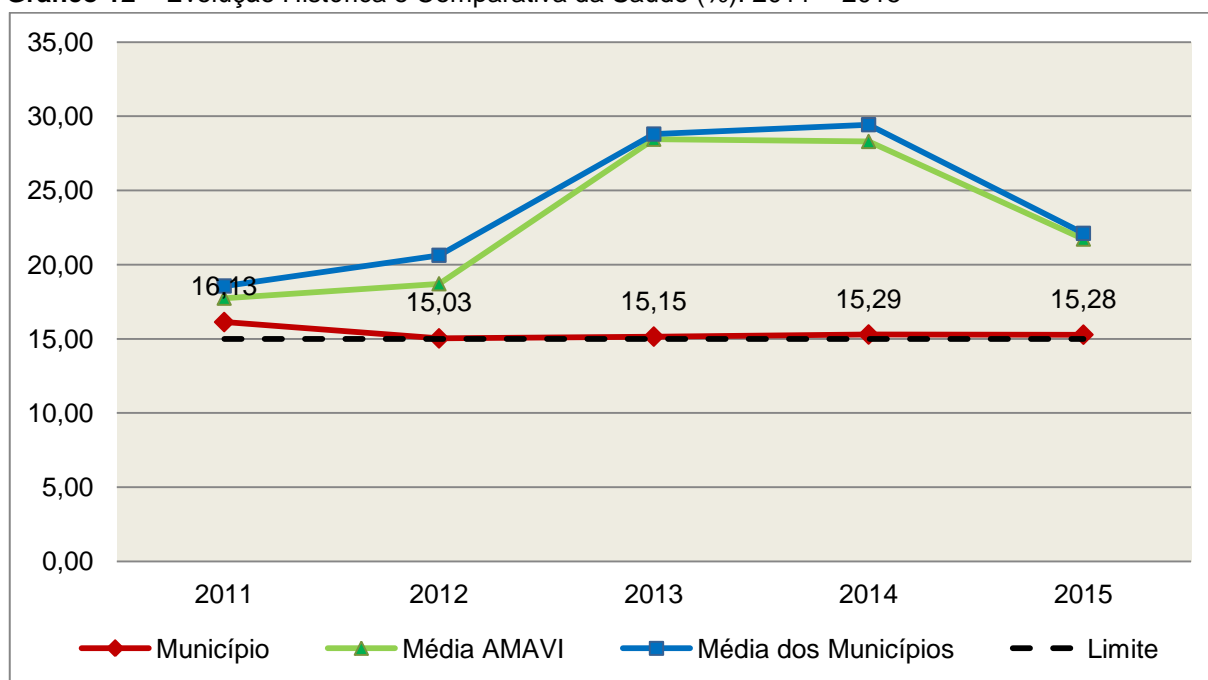
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	12.135.515,82	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.774.057,23	22,86
Atenção Básica	2.642.669,00	21,78
Vigilância Sanitária	46.422,12	0,38
Vigilância Epidemiológica	84.966,11	0,70
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	919.819,34	7,58
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.854.237,89	15,28
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.820.327,37	15,00
Valor Acima do Limite	33.910,52	0,28

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Laurentino em 2015 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2015) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.970.880,83** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,86%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 854.988,33**, representando **6,86%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2015

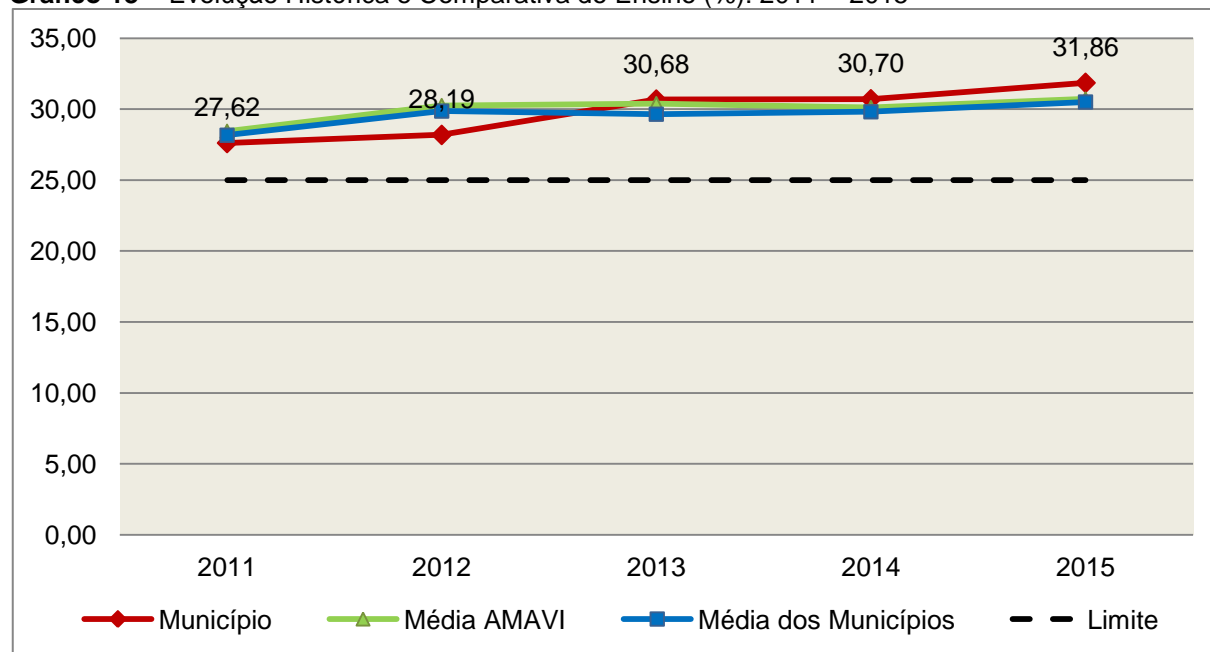
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	12.463.569,98	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	2.240.159,70	17,97
Educação Infantil	2.240.159,70	17,97
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.393.975,19	19,21
Ensino Fundamental	2.393.975,19	19,21
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	663.254,06	5,32
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.970.880,83	31,86
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.115.892,50	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	854.988,33	6,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Laurentino em 2015 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.375.736,29**, equivalendo a **99,89%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

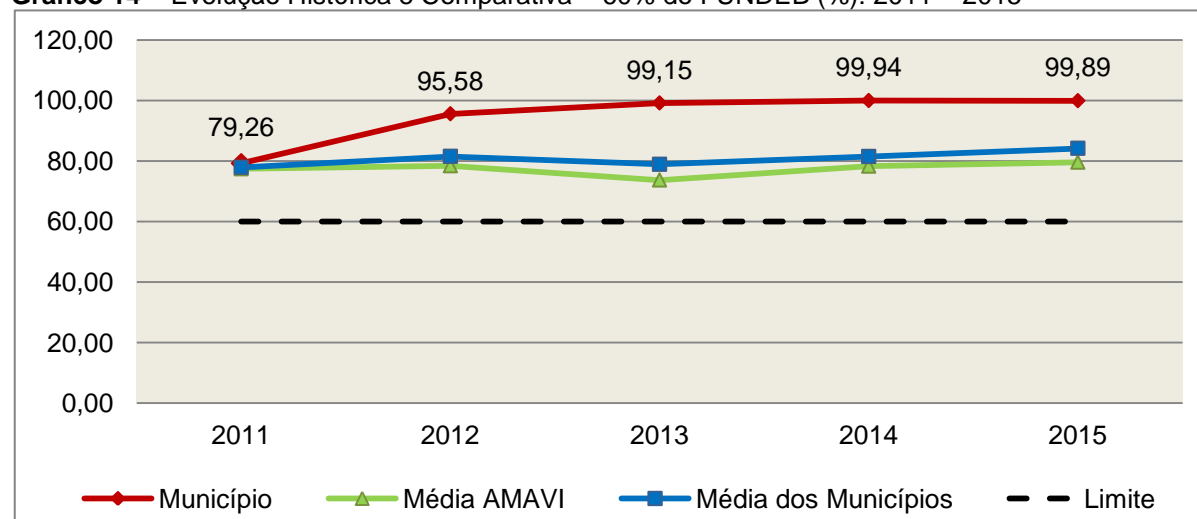
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.371.169,82
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.127,25
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	2.378.297,07
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.426.978,24
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	2.375.736,29
Valor Acima do Limite	948.758,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.375.736,29**, equivalendo a **99,89%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2015

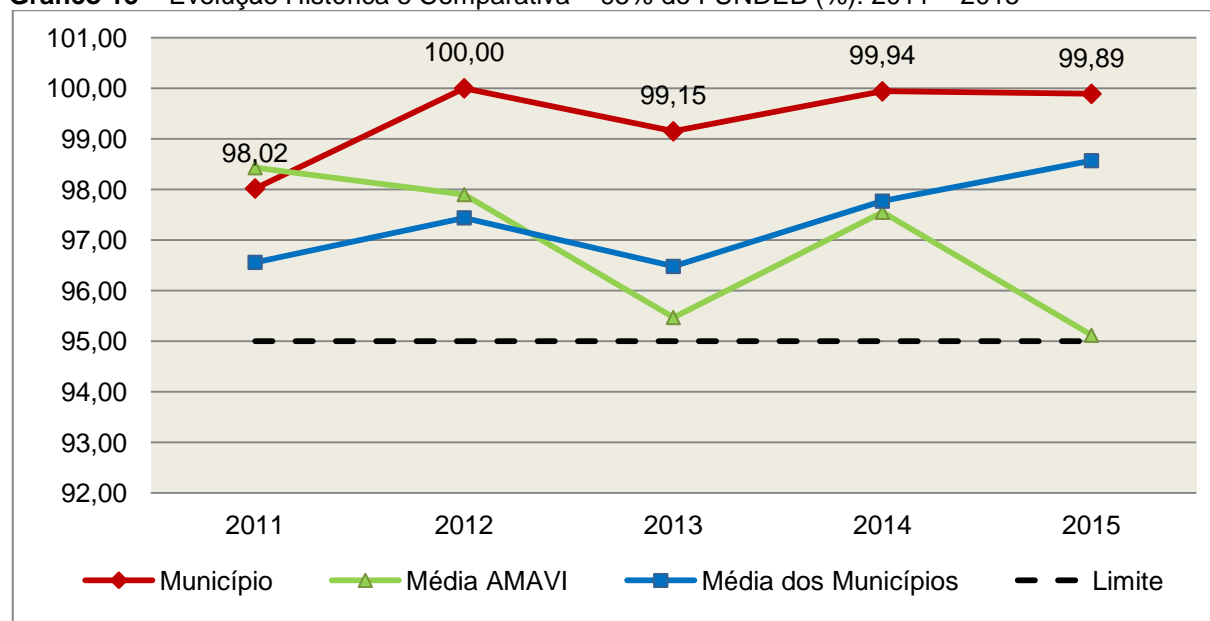
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.378.297,07
95% dos Recursos do FUNDEB	2.259.382,22
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	2.375.736,29
Valor Acima do Limite	116.354,07

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Laurentino reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 1.259,11**, quando o saldo total era de **R\$ 1.402,20**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2015: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	168.044,55
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	165.483,77
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	2.560,78

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2015

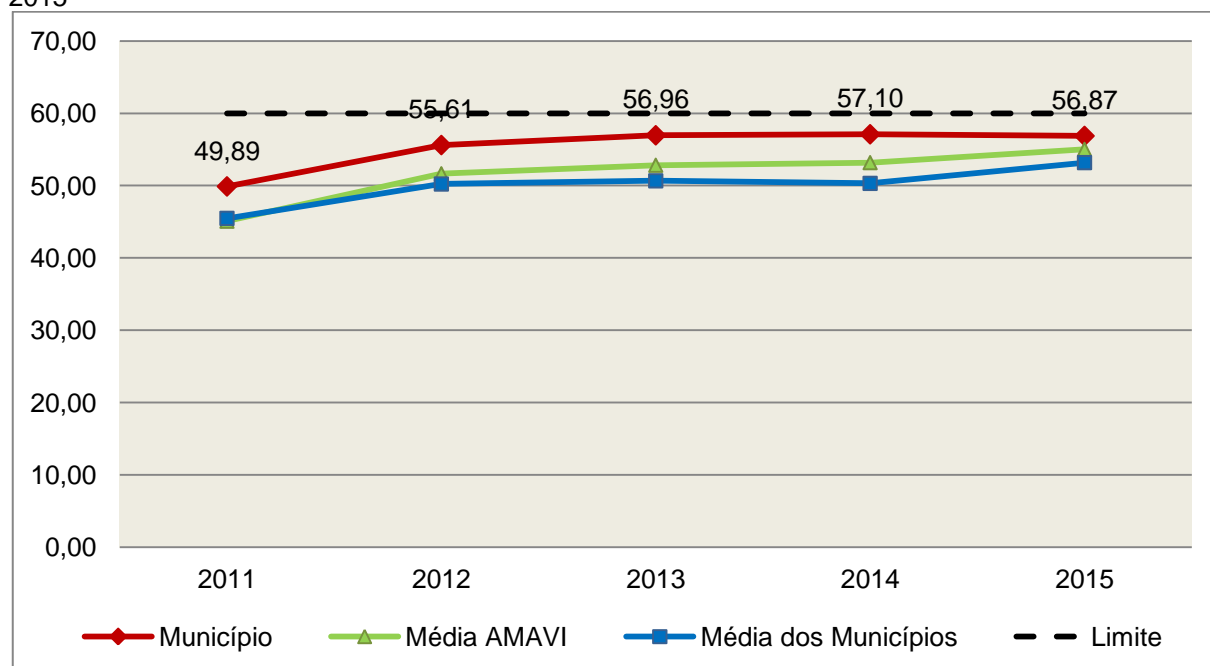
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.470.385,98	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.282.231,59	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.273.000,45	53,48
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	525.500,54	3,40
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	8.798.500,99	56,87
Valor Abaixo do Limite (60%)	483.730,60	3,13

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **56,87%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Laurentino, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.470.385,98	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.354.008,43	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.439.585,21	54,55
Pessoal e Encargos*	8.439.585,21	54,55
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	166.584,76	1,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.273.000,45	53,48
Valor Abaixo do Limite (54%)	81.007,98	0,52

Fonte: * Sistema e-Sfinge⁴/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

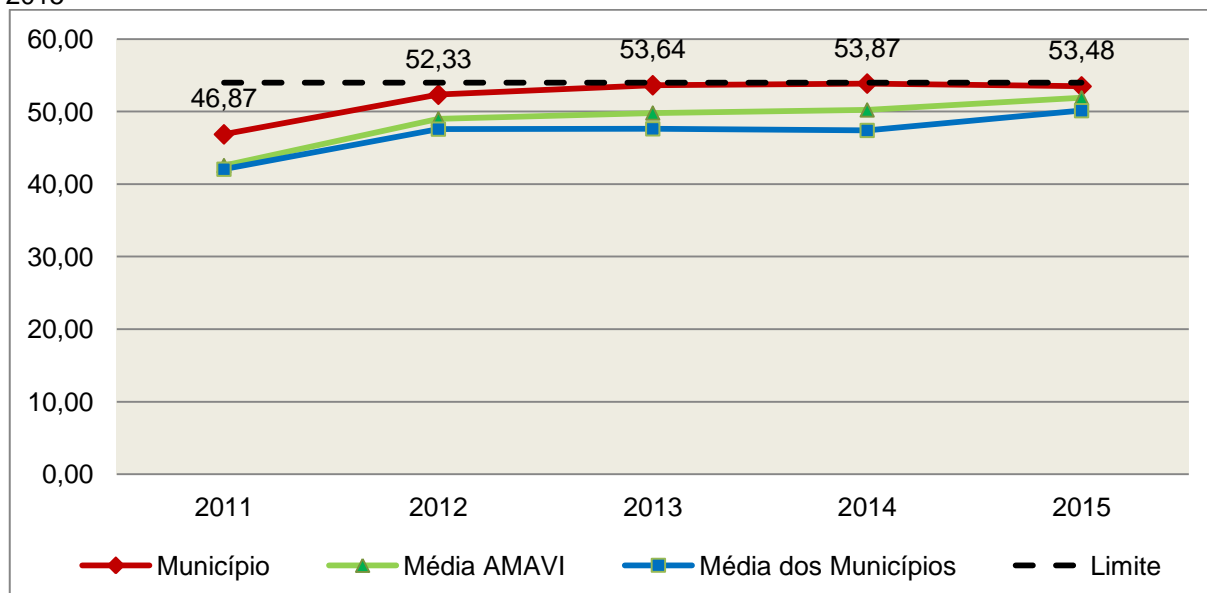
**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **53,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

⁴ Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2015

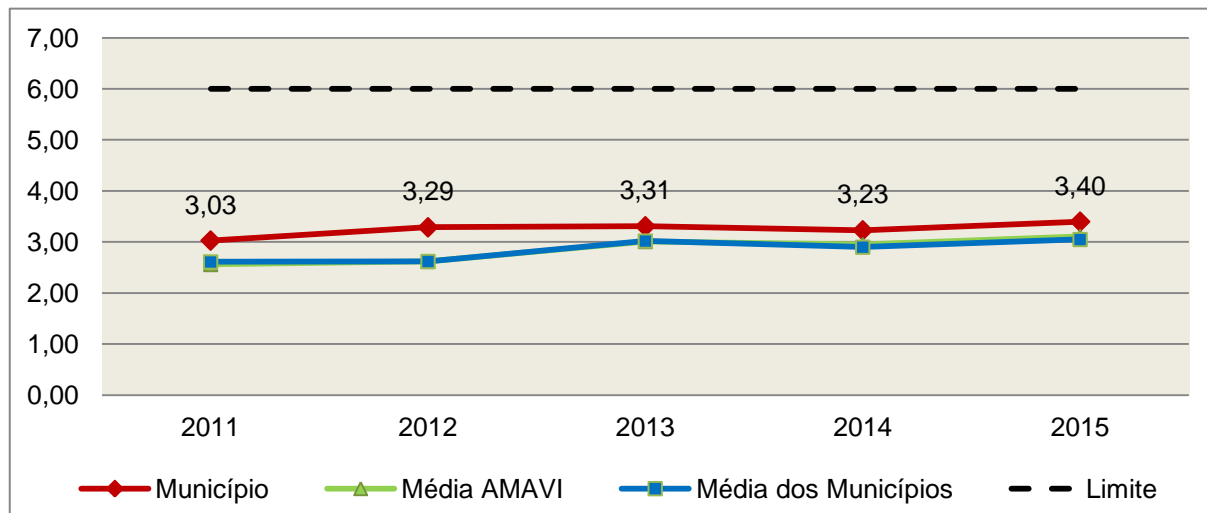
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.470.385,98	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	928.223,16	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	525.500,54	3,40
Pessoal e Encargos*	525.500,54	3,40
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	525.500,54	3,40
Valor Abaixo do Limite (6%)	402.722,62	2,60

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,40%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Laurentino**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Laurentino**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Laurentino**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Laurentino**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Laurentino**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Laurentino**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso:
22/03/2016 (fl. 161).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.287.703,70**, representando **7,68%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 574.940,92**. Registra-se que o valor de **R\$ 1.225.665,40**, decorrente de convênios e operação de crédito, foi inscrito em restos a pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2015. (itens 3.1 e 1.2.1.1).

8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 692.878,35**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **4,13%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 16.769.555,04**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se que o valor de **R\$ 1.225.665,40**, decorrente de convênios e operação de crédito, foi inscrito em restos a pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2015. (itens 4.2 e 1.2.1.2).

- 8.1.3 Aplicação parcial no valor de **R\$ 1.259,11**, no primeiro trimestre de 2015, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 1.402,20**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3 e item 1.2.1.4).
- 8.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 3.059,02**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 2.919.526,94) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 2.916.467,92), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (Itens 3.1, 4.2 e 1.2.1.5, Quadros 02 e 11).
- 8.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 3.059,01**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -1.267.819,27) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 1.287.703,70), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 16.825,42, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02 e 11 e item 1.2.1.6).
- 8.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 472,12**, entre o Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (saldo das contas da Classe 2 – Passivo, com atributo F – Financeiro, mais os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, registrados nas contas 6.3.1.1 e 6.3.1.7.1) e as Obrigações Financeiras a pagar, obtidas pelo saldo das contas 2.1.8.8. (Valores restituíveis), 5.3.1 (Restos a Pagar não Processados) e 5.3.2 (Restos a Pagar Processados), caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei. (Item 4.2.1, Quadro 11 – A e Apêndice, e item 1.2.1.7)
- 8.1.7 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 1.2.1.8).

8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.6 e 1.2.2.1).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior Registra-se que o valor de R\$ 1.225.665,40 , decorrente de convênios e operação de crédito, foi inscrito em restos a pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2015.	R\$ 1.287.703,70
3) Resultado Financeiro	Déficit Registra-se que o valor de R\$ 1.225.665,40 , decorrente de convênios e operação de crédito, foi inscrito em restos a pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2015.	R\$ 692.878,35
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	15,28%
4.2) Ensino	25,00%	31,86%
4.3) FUNDEB	60,00%	99,89%
	95,00%	99,89%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	56,87%
b) Poder Executivo	54,00%	53,48%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,40%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de Laurentino**.

Diante das **Restrições** apuradas no Capítulo 8, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 3, em 30/11/2016.

VERÔNICA LIMA CORRÊA
Auditora Fiscal de Controle Externo

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo

Em 30/11/2016.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	825.407,51
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Repasse a Consórcio sem prestação de contas, fl. 166)	2.750,00
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira (fl. 177)	91.661,83
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	919.819,34

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	13.862,31
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	82,35
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	483.045,56
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	4.172,82
Resultado líquido das transferências do Fundeb	153.704,66
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	7.127,25
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do Fundeb (FR 18)	1.259,11
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	663.254,06

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	166.584,76
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	166.584,76

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2015	301	112.526,69	99.331,28	99.331,28
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	301	661.945,81	660.463,94	648.657,84
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	304	13.725,44	13.725,44	13.725,44
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	305	37.209,57	37.209,57	37.209,57
TOTAL			825.407,51	810.730,23	798.924,13

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2015	365	12.611,82	12.611,82	12.611,82
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	365	1.250,49	1.250,49	1.250,49
TOTAIS			13.862,31	13.862,31	13.862,31

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Laurentino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2634	09/11/2015	SUPERMERCADO ANSINI LTDA	82,35	82,35	0,00	VALOR REF. FORNECIMENTO DE 15 SACHES DE 230 GR DE MUCILON PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA NAS CRECHES DO MUNICÍPIO.
TOTAL						82,35	82,35	0,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2015	361	1.194,55	1.194,55	1.194,55
36 - Salário-Educação	2015	361	320.407,45	320.407,45	287.189,45
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	361	24.456,33	24.456,33	22.356,37
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2015	361	136.987,23	136.987,23	123.047,33
TOTAL			483.045,56	483.045,56	433.787,70

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Laurentino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2422	01/10/2015	DIRCEU STOLF & CIA LTDA ME	240,00	240,00	240,00	Valor Ref. Fornecimento de 17 Fardos de Pipoca Doce, 55gr, C/ 30 Unidades, para Ser Distribuido entre as Crianças da Rede Municipal de Ensino, Durante a Mostra de Cinema Infantil, Que Acontecerá de 05 a 09 de Outubro, na Secretaria Mun,de Educação, Conforme Termo de Adesão Anexo.
Prefeitura Municipal de Laurentino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2190	01/09/2015	TO BALE EMBALAGENS COM.E REPRES. LTDA	74,76	74,76	0,00	Valor Ref. Fornecimento de 2800 Copos Plástico Descartáveis para Distribuição de Refrigerantes Aosalunos, Professores e Membros das Entidades e Clubes Que Participarão do Desfile Cívico de Sete de Setembro, Promovido pela Administração Municipal.
Prefeitura Municipal de Laurentino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2211	04/09/2015	PADARIA E CONFEITARIA DOCE VIDA LTDA ME	839,00	839,00	839,00	Valor Ref. Fornecimento de 839 Lanches (sanduíches) para Distribuição Aos Alunos, Professores e Membros das Entidades e Grupos Durante Desfile Cívico de Sete de Setembro.
Prefeitura Municipal de Laurentino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2203	02/09/2015	NOVA ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	264,60	264,60	264,60	Valor Ref. Fornecimento de Refrigerantes para Distribuição Aos Alunos, Professores e Membros das Entidades e Grupos Durante Desfile Cívico de Sete de Setembro.
Prefeitura Municipal de Laurentino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2213	04/09/2015	HS COMERCIO DE PRESENTES LTDA	140,00	140,00	140,00	Valor Ref. Serviços de Decoração de Balões para Uso Durante o Desfile Cívico de Sete de Setembro.
Prefeitura Municipal de Laurentino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	2189	01/09/2015	PLANETA PROPAGANDA LTDA ME	150,00	150,00	150,00	Valor Ref. Serviços de Impressão e Colagem de 01 Outdoor para as Comemorações do Dia Sete de Setembro.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação								
Prefeitura Municipal de Laurentino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2212	04/09/2015	INDUSTRIA DE MOVEIS NILTON JOSE CRISTOFOLINI LTDA ME	300,00	300,00	0,00	Valor Ref. Serviços de Locação de Som para as Festividades do Desfile Cívico de Sete de Setembro.
Prefeitura Municipal de Laurentino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	815	27/03/2015	MERCADO AVI LTDA ME	737,96	737,96	657,85	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇUCAR, L EITE, ÁGUA, CHÁ, ETC.), PARA CONSUMO NESTA SECRETARIA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 8/2015, CONT RATO N. 0031/2015.
Prefeitura Municipal de Laurentino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	622	04/03/2015	PADARIA E CONFEITARIA DOCE VIDA LTDA ME	174,00	174,00	174,00	VALOR REF. FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (0 5 BOLOS, 09 CUCAS, 10 PÃES, 20 SANDUICHES E 28 PÃES DE QUEIJO), PARA CONSUMO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE DIA ESPORTIVO, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Laurentino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	379	02/02/2015	EDSON BETTONI & CIA LTDA ME	102,50	102,50	102,50	VALOR REF. FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (S ANDUICHES, PÃO DE QUEIJO, MINI SONHO E REFRIGERANTES) PARA CONSUMO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O I ENCONTRO DE MANIPULADORES DE ALIMENTOS, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME LISTA DE PRESENÇA ANEX.
Prefeitura Municipal de Laurentino	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1556	19/06/2015	TIAGO ANTONIO TONET	1.150,00	1.150,00	1.150,00	VALOR REF. SERVIÇOS PRESTADOS COMO MESTRE DO CORPO DA FANFARRA MUNICIPAL, PARA O DESFILE CÍVICO DO DIA 7 DE SETEMBRO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
TOTAL						4.172,82	4.172,82	3.717,95	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
01	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
02	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
07	8.006,50	0,00	0,00	0,00		8.006,50	0,00		8.006,50	SUPERAVIT
08	77.753,45	-114,00	0,00	0,00		77.867,45	0,00		77.867,45	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
10	7.285,12	0,00	0,00	0,00		7.285,12	0,00		7.285,12	SUPERAVIT
11	15.930,93	0,00	0,00	0,00		15.930,93	0,00		15.930,93	SUPERAVIT
12	1.965,99	0,00	0,00	0,00		1.965,99	0,00		1.965,99	SUPERAVIT
18	168.044,55	26.539,75	138.944,02	0,00		2.560,78	0,00		2.560,78	SUPERAVIT
19	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
33	44.725,87	0,00	0,00	32.653,67		12.072,20	0,00		12.072,20	SUPERAVIT
34	123.688,29	-33,38	0,00	1.262.541,61		1.138.819,94	0,00		1.138.819,94	DÉFICIT
35	26.901,70	649,55	1.181,00	0,00		25.071,15	0,00		25.071,15	SUPERAVIT
36	44.305,37	9.171,03	33.218,00	0,00		1.916,34	0,00		1.916,34	SUPERAVIT
37	12.890,99	140,25	2.099,96	0,00		10.650,78	0,00		10.650,78	SUPERAVIT

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)				SUPERÁVIT/ DÉFICIT
38	314.620,30	1.924,36	11.806,10	1.481,87		299.407,97	0,00		299.407,97	SUPERAVIT
39	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
62	3.840,12	159,80	13.939,90	0,00		-10.259,58	0,00		-10.259,58	DÉFICIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
64	176.548,67	643,55	36.914,06	85.008,77		53.982,29	0,00		53.982,29	SUPERAVIT
65	26.276,74	0,00	0,00	0,00		26.276,74	0,00		26.276,74	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
88	125,69	0,00	0,00	0,00		125,69	0,00		125,69	SUPERAVIT
89	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)				SUPERÁVIT / DÉFICIT
T.	1.052.910,28	39.080,91	238.103,04	1.381.685,92	0,00	-605.959,59	0,00	0,00	-605.959,59	

B RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	476.682,31	57.881,76	299.206,71	99.141,39	472,12	20.924,57	SUPERAVIT
1	17.525,18	-36,58	36.245,37	677,14		-19.360,75	DÉFICIT
2	120.867,49	18.668,05	79.244,88	111.437,14		-88.482,58	DÉFICIT
T.	615.074,98	76.513,23	414.696,96	211.255,67	472,12	-86.918,76	

Obs.: Foi realizado ajuste de **R\$ 472,12**, na FR 00, em razão da diferença apurada entre o total do Passivo Financeiro do Anexo 14 (fls 108 a 114) e o total das colunas DDO – Depósitos de Diversas Origens, Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados evidenciados no quadro acima (Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso).

Obs.: Vide restrição anotada no Capítulo Restrições Apuradas.